LEI Nº 1905, DE 03 DE JULHO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DENOMINADO "VIRADA PREMIADA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais e a Arrecadação de Tributos Municipais e Estaduais, denominado "VIRADA PREMIADA", em parceria com a ACI – Associação Comercial e Industrial de Barão.

Art. 2º - O Programa "VIRADA PREMIADA" consistirá na troca de Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais por cartelas, as quais concorrerão a prêmios.

Art. 3º - Concorrerão aos prêmios do Programa "VIRADA PREMIADA" os consumidores portadores da 1ª (primeira) Via da Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal emitido dentro do Território do Município de Barão, exceto as provenientes da produção primária.

Art. 4º - Para concorrer aos sorteios do Programa "VIRADA PREMIADA", os consumidores receberão cartelas numeradas distribuídas pela ACI e os seus associados, mediante a apresentação da 1ª (primeira) Via da Nota Fiscal/Danfe de Venda ao Consumidor ou

Cupom Fiscal, emitidos por empresa estabelecida no Município de Barão, emitidos a partir de 01 julho de 2014 até o dia 29 de dezembro de 2014, exceto as provenientes da produção primária.

Parágrafo Único: Para os consumidores previstos no artigo 3º, será fornecida uma cartela a cada R$ 50,00 (cinquenta reais), mediante apresentação da 1º via da Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal;

Art. 5º- Os consumidores que adquirirem bens ou serviços dos associados da ACI receberão as cartelas, correspondentes ao valor da troca, no próprio estabelecimento, mediante a emissão da Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal. Os Consumidores que adquirirem bens ou serviços nos demais estabelecimentos comerciais e de serviços do Município de Barão trocarão as suas Notas Fiscais/Danfe e Cupons Fiscais na ACI – Associação Comercial e Industrial de Barão, sita na Rua Maria Edith Selbach, nº 394 – Centro – Barão/RS.

§ 1º - As Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais quando trocadas por cartelas do Programa "VIRADA PREMIADA" serão carimbadas, não podendo ser reapresentadas para obtenção de outra cartela.

§ 2º - As trocas das Notas Fiscais/Danfe e Cupons Fiscais ocorrerão a partir de 01 de agosto de 2014, sendo aceitas as Notas Fiscais/Danfe e/ou Cupons Fiscais emitidos a partir de 01 de julho de 2014 a 29 de dezembro de 2014, observado o período constante do *caput* do art. 4º da presente Lei.

§ 3º - As cartelas serão depositadas em urna lacrada, na Associação Comercial e Industrial de Barão (ACI) e seus estabelecimentos conveniados até às 12:00 horas do dia 30 de dezembro de 2014.

§ 4º - Para fins desta lei será considerada a nota fiscal conforme abaixo transcrito:

I- Consumidores – a nota fiscal emitida ao consumidor final proveniente de empresa com inscrição de ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviço) do Município de Barão.

II- Usuário do Serviço – a nota fiscal de prestador de serviço, com inscrição municipal no Município de Barão fornecida ao consumidor final.

Art. 6º - O sorteio dos prêmios será realizado pela ACI de Barão , em ato público, no dia 31 de dezembro de 2014, às 23:00 horas na Praça da Liberdade.

Parágrafo Único: A urna lacrada será aberta no momento do sorteio para a retirada das cartelas, oportunidade em que se iniciará o sorteio.

Art. 7º - Os prêmios a serem entregues aos portadores das cartelas sorteadas são os seguintes:

1º Prêmio – Uma Motocicleta 125 CC
2º Prêmio – Um Televisor de LED 32"
3º Prêmio – Um Tablet de 10.1"
4º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 1.000,00
5º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 750,00
6º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 750,00
7º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 500,00
8º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 500,00
9º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 500,00
10º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 500,00
11º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 500,00
12º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 500,00

§ 1º – O sorteio será realizado na seguinte ordem:

1º - 12º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 500,00
2º - 11º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 500,00

3º - 10º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 500,00
4º - 9º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 500,00
5º - 8º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 500,00
6º - 7º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 500,00
7º - 6º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 750,00
8º - 5º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 750,00
9º - 4º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 1.000,00
10º - 3º Prêmio – Um Tablet de 10.1"
11º - 2º Prêmio – Um Televisor de LED 32"
12º - 1º Prêmio – Uma Motocicleta 125 CC

§ 2º - A relação dos sorteados estará disponível, a partir do dia 02 de janeiro de 2015, no Site: www.barao.rs.gov.br; na Sede da ACI – Associação Comercial e Industrial de Barão e na Prefeitura Municipal de Barão.

§ 3º – Os prêmios deverão ser retirados na sede da ACI de Barão, na Rua Profª Maria Edith Selbach, nº 394, Centro, Barão/RS, até 31 de março de 2015, mediante apresentação do CPF (Cadastro de Pessoa Física), a fim de conferência do sorteado pelos promotores da campanha.

§ 4º - Não sendo retirado o prêmio no prazo estipulado no parágrafo anterior, o sorteado perderá o direito ao prêmio, sendo este recolhido pelos promotores da Campanha que o destinará para fins semelhantes.

§ 5º - Em nenhuma hipótese os prêmios poderão ser convertidos em dinheiro.

§ 6º - O 1º (primeiro) e 2º (segundo) prêmios descritos neste artigo deverão ser adquiridos, pelo Município de Barão, mediante Processo Licitatório. Os demais prêmios, a divulgação da Campanha, a confecção dos cupons, organização dos sorteios e materiais para a realização da Campanha/Programa, serão patrocinados pela Associação Comercial e Industrial de Barão – ACI.

§ 7º - Os prêmios correspondentes a VALE COMPRAS deverão ser utilizados nos estabelecimentos conveniados à ACI de Barão.

§ 8º - Fica a critério do cidadão contemplado, escolher a mercadoria e optar por quais e quantos estabelecimentos conveniados à ACI irá retirar as mercadorias correspondentes ao valor do seu VALE COMPRAS.

Art. 8º - Está apto a participar do programa "VIRADA PREMIADA", todo cidadão que apresentar os documentos descritos no art. 4º, caput, desta Lei, exceto os(as) proprietários(as) de estabelecimentos associados à ACI de Barão.

Art. 9º - A situação de débito com o Erário Público Municipal não impedirá o sorteado de receber a premiação de que trata esta lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no orçamento do exercício do ano de 2014, no valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), para efetuar o pagamento do 1º (primeiro) Prêmio e do 2º (segundo) Prêmio, estabelecidos por esta Lei, por conta de dotação orçamentária abaixo indicada:

ÓRGÃO:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**		
UNIDADE:	**01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**		
04.334.0109.1034	- APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
3.3.3.9.0.31.99.010000	- Premiações	R$	8.000,00

Art. 11 - Servirá de cobertura do artigo anterior a Redução, no orçamento do exercício do ano de 2014, no valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), nas seguintes Rubricas Orçamentárias:

ÓRGÃO:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**		
UNIDADE:	**01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**		
439	- APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
3.4.4.6.0.41.00.000000	- Contribuições	R$	8.000,00

Art. 12 – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 03/07/2014

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

O MUNICÍPIO DE BARÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Jefferson Schuster Born, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. Hoffer nº 67, Centro, Barão – RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ACI – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BARÃO,** com sede na Rua Maria Edith Selbach, nº 394 – Centro – Barão/RS, inscrita no CNPJ sob nº 06.066.122/0001-67, neste ato representado pelo(a) Presidente, Sr(a).....a seguir denominada simplesmente de **ACI**, resolvem com base na Lei Municipal nº....., de .... de .....de ....., celebrar o presente Termo de Parceira mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **MUNICÍPIO** em parceria com a **ACI** institui o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais e a Arrecadação de Tributos Municipais e Estaduais, denominado "VIRADA PREMIADA".

CLÁUSULA SEGUNDA - O Programa "VIRADA PREMIADA" consistirá na troca de Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais por cartelas, as quais concorrerão a prêmios.

CLÁUSULA TERCEIRA - Concorrerão aos prêmios do Programa "VIRADA PREMIADA" os consumidores portadores da 1ª (primeira) Via da Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal emitido dentro do Território do Município de Barão, exceto as provenientes da produção primária.

CLÁUSULA QUARTA - Para concorrer aos sorteios do Programa "VIRADA PREMIADA", os consumidores receberão cartelas numeradas distribuídas pela **ACI** e os seus associados, mediante a apresentação da 1ª (primeira) Via da Nota Fiscal/Danfe de Venda ao Consumidor ou Cupom Fiscal, emitidos por empresa estabelecida no

Município de Barão, emitidos a partir de 01 julho de 2014 até o dia 29 de dezembro de 2014, exceto as provenientes da produção primária.

Parágrafo Único: Para os consumidores previstos no artigo 3º, será fornecida uma cartela a cada R$ 50,00 (cinquenta reais), mediante apresentação da 1º via da Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal;

CLÁUSULA QUINTA - Os consumidores que adquirirem bens ou serviços dos associados da **ACI** receberão as cartelas, correspondentes ao valor da troca, no próprio estabelecimento, mediante a emissão da Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal. Os Consumidores que adquirirem bens ou serviços nos demais estabelecimentos comerciais e de serviços do Município de Barão trocarão as suas Notas Fiscais/Danfe e Cupons Fiscais na **ACI**, sita na Rua Maria Edith Selbach, nº 394 – Centro – Barão/RS.

§ 1º - As Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais quando trocadas por cartelas do Programa "VIRADA PREMIADA" serão carimbadas, não podendo ser reapresentadas para obtenção de outra cartela.

§ 2º - As trocas das Notas Fiscais/Danfe e Cupons Fiscais ocorrerão a partir de 01 de agosto de 2014, sendo aceitas as Notas Fiscais/Danfe e/ou Cupons Fiscais emitidos a partir de 01 de julho de 2014 a 29 de dezembro de 2014, observado o período constante do *caput* da Cláusula Quarta do presente Termo de Parceria.

§ 3º - As cartelas serão depositadas em urna lacrada, na sede da **ACI** e nos seus estabelecimentos conveniados até às 12:00 horas do dia 30 de dezembro de 2014.

§ 4º - Para fins desta lei será considerada a nota fiscal conforme abaixo transcrito:

I- Consumidores – a nota fiscal emitida ao consumidor final proveniente de empresa com inscrição de ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviço) do Município de Barão.

II- Usuário do Serviço – a nota fiscal de prestador de

serviço, com inscrição municipal no Município de Barão fornecida ao consumidor final.

CLÁUSULA SEXTA - O sorteio dos prêmios será realizado pela ACI de Barão , em ato público, no dia 31 de dezembro de 2014, às 23:00 horas na Praça da Liberdade.

Parágrafo Único: A urna lacrada será aberta no momento do sorteio para a retirada das cartelas, oportunidade em que se iniciará o sorteio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os prêmios a serem entregues aos portadores das cartelas sorteadas são os seguintes:

1º Prêmio – Uma Motocicleta 125 CC
2º Prêmio – Um Televisor de LED 32"
3º Prêmio – Um Tablet de 10.1"
4º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 1.000,00
5º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 750,00
6º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 750,00
7º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 500,00
8º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 500,00
9º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 500,00
10º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 500,00
11º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 500,00
12º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 500,00

§ 1º – O sorteio será realizado na seguinte ordem:

1º - 12º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 500,00
2º - 11º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 500,00
3º - 10º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 500,00
4º - 9º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 500,00
5º - 8º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 500,00
6º - 7º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 500,00
7º - 6º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 750,00

8º - 5º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 750,00
9º - 4º Prêmio – Um Vale Compras de R$ 1.000,00
10º - 3º Prêmio – Um Tablet de 10.1"
11º - 2º Prêmio – Um Televisor de LED 32"
12º - 1º Prêmio – Uma Motocicleta 125 CC

§ 2º - A relação dos sorteados estará disponível, a partir do dia 02 de janeiro de 2015, no Site: www.barao.rs.gov.br; na Sede da **ACI** – Associação Comercial e Industrial de Barão e na Prefeitura Municipal de Barão.

§ 3º – Os prêmios deverão ser retirados na sede da ACI de Barão, na Rua Profª Maria Edith Selbach, nº 394, Centro, Barão/RS, até 31 de março de 2015, mediante apresentação do CPF (Cadastro de Pessoa Física), a fim de conferência do sorteado pelos promotores da campanha.

§ 4º - Não sendo retirado o prêmio no prazo estipulado no parágrafo anterior, o sorteado perderá o direito ao prêmio, sendo este recolhido pelos promotores da Campanha que o destinará para fins semelhantes.

§ 5º - Em nenhuma hipótese os prêmios poderão ser convertidos em dinheiro.

§ 6º - O 1º (primeiro) e 2º (segundo) prêmios descritos nesta cláusula serão adquiridos, pelo Município de Barão, mediante Processo Licitatório. Os demais prêmios, a divulgação da Campanha, a confecção dos cupons, organização dos sorteios e materiais para a realização da Campanha/Programa, serão patrocinados pela Associação Comercial e Industrial de Barão – **ACI**.

§ 7º - Os prêmios correspondentes a VALE COMPRAS deverão ser utilizados nos estabelecimentos conveniados à ACI de Barão.

§ 8º - Fica a critério do cidadão contemplado, escolher a mercadoria e optar por quais e quantos estabelecimentos conveniados à **ACI**

irá retirar as mercadorias correspondentes ao valor do seu VALE COMPRAS.

CLÁUSULA OITAVA - Está apto a participar do programa "VIRADA PREMIADA", todo cidadão que apresentar os documentos descritos no art. 4º, caput, desta Lei, exceto os(as) proprietários(as) de estabelecimentos associados à ACI de Barão.

CLÁUSULA NONA - A situação de débito com o Erário Público Municipal não impedirá o sorteado de receber a premiação de que trata esta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento do 1º (primeiro) Prêmio e do 2º (segundo) Prêmio, estabelecidos por este Termo de Parceria, estão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

ÓRGÃO:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**		
UNIDADE:	**01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**		
04.334.0109.1034	- APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
3.3.3.9.0.31.99.010000	- Premiações	R$	8.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Parceria.

Por estarem conveniadas, as partes assinam o presente Termo de Parceria em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Barão, ...de..... de.....

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Presidente da ACI